



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

## LEI N.º 613/2000

**SÚMULA** : Concede isenção no pagamento de passagens nas linhas Municipais de transporte coletivo, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, S. SÉRGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

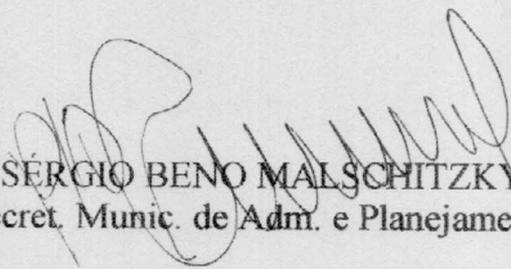
**Art. 1.º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a conceder isenção no pagamento de passagens nas linhas Municipais, pública ou particular, onde exista transporte coletivo, às pessoas aposentadas residentes no município.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto Municipal, as normas para o atendimento às pessoas interessadas.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro – Pr, aos 20 dias do mês de março de 2000.

  
S. SÉRGIO STEPTJUK  
Prefeito Municipal

  
SÉRGIO BENO MALSCHITZKY  
Secret. Munic. de Adm. e Planejamento